PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR NEY SANTANA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº. _____/2020

DISPÕE *no município de Santarém, a valorização dos protetores de animais abandonados, e da outras providências.*

Art. 1° Objetivos da presente Lei:

I – Valorizar todos os protetores de animais abandonados no Municipio de Santarém;

II – Facilitar o atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro municipal dos protetores e cuidadores.

Art. 2º Para efeito de lei entende-se como:

I – Animal abandonado: todo animal doméstico, encontrado perdido, em vias públicas ou em locais públicos, não mais desejado por seu proprietário;

II – Protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança, não sendo proprietário do animal abandonado, que dispões a retirá-lo da via pública ou da moradia que o mesmo esteja abrigado de forma inóspita;

Art. 3º Os protetores dos animais terão o direito a atendimento preferencial, no centro de zoonoses para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros, avaliação clínica e laboratorial dos animais recolhidos, vacinação e procedimento de esterilização gratuita, além de incentivos existentes no Poder Público Municipal.

Art. 4º As instituições de ensino de Medicina Veterinária, que queiram intervir com atendimentos Veterinários poderão inscrever-se para auxiliar os protetores com atendimentos, qualificando assim seus alunos de forma prática e humanitária.

Art. 5º Para requerer o seu cadastramento como protetor, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

I – Comprovante de residência no Município de Santarém;

II – Documento de identidade com foto;

III – Carta expedida por um médico veterinário, no Município de Santarém, atestando que ele é responsável pelos animais, e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2020.

NEY SANTANA
Vereador – PSDB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR NEY SANTANA - PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora:

Em Santarém, a necessidade imensa de fazer a retirada dos animais abandonados das ruas da cidade, existem trabalhos muito bem feitos por várias pessoas que tiram um pouco de seu tempo para cuidar, resgatar, alimentar e levar ao veterinário. Esta classe que precisa ser reconhecida por este trabalho.

Daí a importância de valorizar os protetores e cuidadores de animais abandonados ou sem donos em seus bairros e comunidades de origem, na maioria das vezes sem nenhum apoio do Poder Público.

Estas pessoas são apaixonadas pela vida animal que dedicam suas vidas ao atendimento dos animais abandonados, maltratados, soltos vulneráveis a qualquer maldade do ser humano.

Muitas vezes tendo que arcarem com todas as despesas no tratamento destes resgatados, manutenção e preparo para adoção. Muitas vezes essa adoção não ocorre e os animais ficam sob a responsabilidade do cuidador.

O presente projeto, pretende criar um cadastro dessas pessoas para que possam receber, paulatinamente, o devido apoio e incentivo do Poder Público e privado no desempenho desse relevante serviço que prestam à sociedade.

Por tais motivos, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2020.

NEY SANTANA
Vereador - PSDB